

**PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E A
UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA,
MANTIDA PELO INSTITUTO EDUCACIONAL
PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA.**

A **Universidade do Algarve**, adiante designada abreviadamente por **UALG**, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, contribuinte nº 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. João Pinto Guerreiro, na qualidade de 1ª Outorgante, e a **Universidade Metodista de Piracicaba**, doravante denominada **UNIMEP**, entidade mantida pelo **Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista – IEP**, sociedade civil de fins não econômicos, declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, entidade de fins filantrópicos, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, representado na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Geral, Wilson Roberto Zuccherato, neste ato representado por seu bastante procurador, Prof. Dr. Gustavo Jacques Dias Alvim, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 1.774.488-X SSP/SP e CPF nº 015.924.408-00, conforme procuração pública do 1º Tabelião de Notas de Piracicaba registrada no Livro nº 1423, páginas 318 a 319, Primeiro Translado, na qualidade de 2ª Outorgante, celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Objetivos

O objetivo do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a **UALG** e a **UNIMEP**.

Cláusula 2ª – Âmbito

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;



- c) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e actividades similares.

Cláusula 3ª – Funcionamento

A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.

O Reitor da UALG e UNIMEP poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente protocolo.

Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

Cláusula 4ª – Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

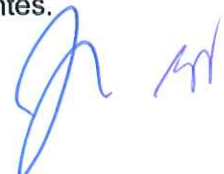
Cláusula 5ª – Comissão de Gestão

A coordenação das actividades previstas neste Protocolo será da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada outorgante, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo.

Compete a esta Comissão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente a sua execução e informando regularmente as partes sobre as actividades em curso.

Cláusula 6ª – Publicações

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.



Cláusula 7ª – Alocação de Recursos e Custos:

Este convênio não obriga as instituições em incorrer em gastos ou a determinar fundos específicos para as atividades supra citadas.

Todos os programas e atividades contempladas neste convênio estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e à aprovação prévia dos representantes de ambas as instituições envolvidas.

Após consulta, as instituições poderão arrecadar fundos para financiar as atividades, em conjunto ou separadamente.

Cláusula 8ª – Rescisão

A rescisão e/ou revisão de qualquer ponto deste convênio será decidida depois de discussão entre as partes.

Este convênio poderá ser suspenso temporariamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito. A suspensão será efetiva 6 (seis) meses após o recebimento do aviso oficial. A suspensão do convênio, contudo, não afetará nenhum projeto ou programa em curso, a menos que se encontre outra solução por acordo mútuo.

Todas as questões, diferenças ou pendências que possam surgir com relação à interpretação ou aplicação deste convênio, serão comunicadas por escrito à outra parte, para que se possam resolver as questões pendentes por meio da negociação direta.


O presente acordo poderá ser rescindido/denunciado, de pleno direito, sem nenhum tipo de ônus ou penalidade, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª – Duração

Este convênio é válido por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante termos aditivos, desde que de comum acordo entre as partes.

Cláusula 10 – Alterações

Este convênio somente poderá ser alterado por termo aditivo e poderá ser complementado por anexos, mas as disposições estabelecidas sempre prevalecerão sobre os anexos, salvo o disposto em Termos Aditivos ao Convênio.



Cláusula 11 – Disposições Gerais

Cada uma das partes se compromete a manter sigilo absoluto no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente convênio.

O conteúdo deste convênio é de natureza confidencial e nenhuma das partes poderá fornecer ou divulgar dados institucionais ou pessoais a terceiros não autorizados, ressalvado porém às partes o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação da parceria e dos projetos, independentemente de prévia autorização.

Qualquer tolerância no cumprimento do presente acordo será entendida como mera liberalidade das partes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

Qualquer vigência de interpretação no convênio e nos anexos será regulada por mútuo consenso entre as partes.

E por assim, estarem justos e acordados, assinam o presente convênio para mobilidade acadêmica em 4 (quatro) vias originais do mesmo teor.

Portugal/Brasil, 19 de abril de 2013



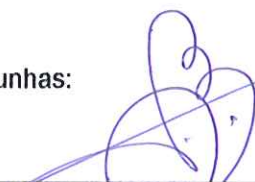
João Guerreiro
Reitor UALG



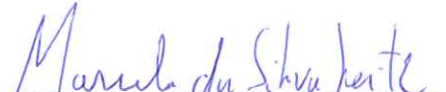
Gustavo Jacques Dias Alvim
Procurador IEP / Reitor Unimep

Testemunhas:

Nome:



Teresa Cerveira Borges
Pro-Reitora



Nome: Marcelo Leite da Silva
Assessor Internacional